

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LAYLLA CRISTHINA DA SILVA**

**A LEI DO CEBAS E AS IMPLICAÇÕES CONTÁBEIS PARA AS ENTIDADES DO  
TERCEIRO SETOR**

**UBERLÂNDIA  
AGOSTO DE 2025**

**LAYLLA CRISTHINA DA SILVA**

**A LEI DO CEBAS E AS IMPLICAÇÕES CONTÁBEIS PARA AS ENTIDADES DO  
TERCEIRO SETOR**

Artigo Acadêmico apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Edilberto Batista Mendes Neto

**UBERLÂNDIA  
AGOSTO DE 2025**

**LAYLLA CRISTHINA DA SILVA****A lei do cebas e as implicações contábeis para as entidades do terceiro setor**

Artigo Acadêmico apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Banca de Avaliação:**

---

Prof. Edilberto Batista Mendes Neto – FACIC  
Orientador

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)  
Membro

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)  
Membro

## RESUMO

Este trabalho analisa a Lei nº 12.101/2009 e as implicações contábeis decorrentes da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para organizações do Terceiro Setor, com foco nos aspectos legais, fiscais e de gestão. O objetivo geral consiste em demonstrar a importância da contabilidade no atendimento às exigências do CEBAS, destacando o papel estratégico do contador no processo de obtenção e manutenção da certificação. A pesquisa utiliza levantamento bibliográfico e documental, contemplando legislações, normas contábeis, artigos científicos e dados institucionais. . A análise aponta que a certificação CEBAS pode proporcionar benefícios fiscais significativos, especialmente a isenção de contribuições sociais sobre a folha de pagamento, além de fortalecer a credibilidade institucional e favorecer parcerias com o poder público. O atendimento às exigências demanda gestão qualificada, demonstrações contábeis auditadas e conformidade estrita com normas vigentes, o que reforça o papel indispensável do contador como agente de adequação legal e sustentabilidade financeira. Conclui-se que a contabilidade aplicada ao Terceiro Setor não apenas atende às obrigações legais, mas também atua como instrumento estratégico para a manutenção e expansão das atividades sociais, contribuindo para a relevância econômica e social das entidades beneficiadas.

**Palavras-chave:** terceiro setor. CEBAS. contabilidade. isenção tributária.

## ***ABSTRACT***

*This paper analyzes Law No. 12.101/2009 and the accounting implications of certification as a Charitable Social Assistance Entity (CEBAS) for third-sector organizations, focusing on legal, tax, and management aspects. The overall objective is to demonstrate the importance of accounting in meeting CEBAS requirements, highlighting the strategic role of the accountant in obtaining and maintaining certification. The research uses a bibliographic and documentary survey, encompassing legislation, accounting standards, scientific articles, and institutional data. The analysis shows that CEBAS certification provides significant tax benefits, particularly the exemption from social security contributions on payroll, strengthens institutional credibility, and facilitates partnerships with the government. Meeting these requirements requires qualified management, audited financial statements, and strict compliance with current regulations, which reinforces the accountant's indispensable role as an agent of legal compliance and financial sustainability. It can be concluded that accounting applied to the Third Sector not only meets legal obligations but also acts as a strategic tool for maintaining and expanding social activities, contributing to the economic and social relevance of the benefiting entities.*

**Keywords:** *third sector, CEBAS, accounting, tax exemption.*

## 1 INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor, composto por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, desempenha um papel significativo na economia brasileira. De acordo com estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), coordenado pela Sitawi Finanças do Bem, as atividades do Terceiro Setor contribuíram com 4,27% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 2022, o que representa aproximadamente R\$ 423 bilhões (Godoi, 2023). Além disso, essas organizações são responsáveis por cerca de 5,88% dos postos de trabalho formais no país, totalizando mais de 6 milhões de empregos (Godoi, 2023). As áreas de saúde e educação destacam-se nesse contexto, representando juntas mais de 60% do valor adicionado pelo setor, com 42,3% e 17,9%, respectivamente (ICE, 2023). Esses dados evidenciam a relevância econômica e social do Terceiro Setor no Brasil, reforçando sua importância na complementação das ações do Estado na promoção do bem-estar coletivo.

Definido como o conjunto de organizações privadas sem fins econômicos que desempenham atividades de interesse público, o Terceiro Setor é fundamental para suprir lacunas deixadas pelo Estado e pelo mercado, como falhas no atendimento de áreas essenciais, a exemplo da saúde, educação e proteção social. Nesse cenário, o Terceiro Setor atua para preencher essas deficiências, oferecendo serviços e iniciativas que promovem o bem-estar social. Além disso, essas organizações muitas vezes atuam de forma complementar às políticas públicas, colaborando na execução de programas sociais e no fortalecimento da cidadania (Albuquerque, 2006).

Neste contexto, as entidades do Terceiro Setor buscam, além de doações e outras fontes de financiamento, formas de reconhecimento formal junto ao poder público e à sociedade, por meio de instrumentos como convênios, contratos de gestão, termos de parceria e subvenções sociais. Esses mecanismos são regulados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014 e permitem a formalização de parcerias para a execução de políticas públicas em conjunto com o Estado (Brasil, 2014).

Adicionalmente, a Constituição Federal de 1988 assegura às entidades sem fins lucrativos que atuem em atividades essenciais (como saúde, educação e assistência social) a imunidade tributária em relação aos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, incluindo o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” (Brasil, 1988). Entretanto, a isenção de tributos incidentes sobre o faturamento, como PIS, COFINS e a contribuição previdenciária patronal, é condicionada ao cumprimento de requisitos específicos, entre eles o

reconhecimento da filantropia através da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS (Brasil, 2009).

Diante disso, a certificação CEBAS representa um marco significativo para essas organizações, permitindo-lhes acessar uma série de benefícios fiscais, especialmente a isenção de contribuições sociais sobre a folha de pagamento, bem como a possibilidade de firmar parcerias e receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais. Regulada pela Lei nº 12.101/2009, a certificação visa reconhecer e apoiar entidades que desempenham atividades de relevante interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social (Brasil, 2009).

No entanto, as exigências governamentais para a obtenção do CEBAS muitas vezes não estão alinhadas com as práticas organizacionais das entidades benéficas. Esse desalinhamento pode dificultar a implementação de práticas de gestão que conciliem as ações sociais das entidades com as exigências governamentais (Bryson, 2004). Nesse contexto, o papel do contador torna-se essencial, pois ele pode atuar como um facilitador na adequação das práticas organizacionais às exigências legais.

O papel do contador no processo de certificação e na disseminação do conhecimento sobre a legislação no contexto do Terceiro Setor, particularmente no que tange ao Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social, é de fundamental importância para o êxito e a sustentabilidade dessas organizações. O contador não se limita à execução de tarefas técnicas, mas exerce uma função estratégica que abrange desde a assessoria na conformidade legal até a educação dos gestores e membros da entidade sobre as normativas vigentes (Nascimento, 2019).

Além disso, as especificidades na contabilidade do Terceiro Setor destacam a necessidade de sistematização dos procedimentos contábeis para garantir a manutenção e continuidade do patrimônio das entidades. As organizações precisam adaptar as normas contábeis existentes, como as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), às suas realidades. Embora essa flexibilidade na aplicação das normas possa facilitar a elaboração de relatórios, ela também gera desafios em termos de uniformidade entre os demonstrativos contábeis das diferentes entidades (Ebsen e Laffin, 2004).

A pergunta que delineou o problema desta pesquisa foi: Qual a importância da contabilidade do terceiro setor para atender os requisitos do CEBAS?

Como objetivo geral deste trabalho, observa-se a importância da contabilidade do terceiro setor para atender a legislação do CEBAS. A partir desta questão central, foram estabelecidos objetivos específicos, que incluem: a análise da legislação relacionada à

certificação, as implicações do processo de certificação, a qualificação dos benefícios às entidades do terceiro setor; a exploração do papel desempenhado pelo contador no processo de certificação e na divulgação do conhecimento sobre essa legislação.

A realização deste estudo é justificada pela necessidade de entender como as entidades do Terceiro Setor podem se beneficiar da certificação CEBAS para assegurar sua sobrevivência e continuidade. Além disso, a certificação pode gerar um impacto econômico significativo para as organizações, especialmente por meio da isenção de contribuições sociais sobre a folha de pagamento e da possibilidade de acessar recursos governamentais. Este estudo também busca evidenciar a importância do contador no processo de certificação, destacando seu papel estratégico na gestão e conformidade legal das organizações. A análise da CEBAS sob a perspectiva contábil tem o potencial de fornecer orientações práticas e valiosas, auxiliando gestores e contadores na aplicação efetiva das normas, fortalecendo as entidades beneficiadas e contribuindo para a eficácia de suas atividades sociais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Terceiro Setor

Albuquerque (2006) define o Terceiro Setor como organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público. O termo Terceiro Setor é de origem americana, *Third Sector*, seu conceito é um assunto atual e vem ganhando identidade no campo acadêmico (Souza; Pontes; Bernardo; Ferreira; Medeiros, 2017). Este setor contribui com ações para as comunidades menos favorecidas onde o Estado não conseguiu chegar, por meio de ações solidárias, portanto, possui um papel fundamental na sociedade.

O Terceiro Setor é formado por organizações que têm como foco principal objetivos sociais, ao invés de econômicos. Ele abrange instituições de caridade, organizações religiosas, organizações comunitárias, sindicatos e outras formas de organizações voluntárias (Oliveira, 2014).

Para Salamon (1998) o Terceiro Setor pode ser entendido como o grupo de organizações formais, privadas, não distribuidoras de lucro, autônomas, voluntárias e de finalidade pública. De acordo com Madeira e Biancardi (2003), esse setor é conceituado como o conjunto das organizações constituídas por agentes privados, mas com finalidade de produzir bens e serviços públicos.

O Terceiro Setor tem se consolidado como um importante pilar na sociedade contemporânea, ao lado do Estado e do setor privado. Embora as organizações da sociedade civil existam há tempos, seu reconhecimento como um setor econômico distinto se deu apenas a partir da década de 1990 (Madeira e Biancardi, 2003). Nesse contexto, o esse setor se diferencia dos demais por sua natureza privada, mas com fins voltados à produção de bens e serviços públicos, caracterizando-se pela ausência de fins lucrativos e pelo foco no bem comum (Madeira e Biancardi, 2003).

## **2.2 A importância da contabilidade para as entidades do Terceiro Setor**

A contabilidade desempenha um papel fundamental no Terceiro Setor, já que é responsável por controlar e fornecer informações sobre o patrimônio dessas entidades, permitindo a transparência e a gestão eficiente dos recursos. De acordo com Iudícibus (2005), "a Contabilidade é tão antiga quanto o próprio homem que pensa", destacando a relevância dessa ciência desde os tempos antigos para o controle patrimonial.

As entidades do Terceiro Setor, por não terem fins lucrativos, possuem características contábeis específicas. Para essas organizações, a contabilidade não se foca na geração de lucro, mas sim em assegurar que o superávit seja reinvestido em suas atividades sociais, conforme previsto na legislação (Olak; Nascimento, 2010). A escrituração contábil, portanto, é essencial para garantir a prestação de contas à sociedade e ao governo, evidenciando a transparência na gestão dos recursos.

Além disso, Marion (2004) afirma que "a contabilidade é um instrumento que fornece informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa", o que é igualmente aplicável às entidades do Terceiro Setor. Essas informações contábeis permitem aos gestores tomar decisões fundamentadas, garantindo que as atividades sejam mantidas de forma sustentável e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente (Gois, 2018).

A relevância da contabilidade para o Terceiro Setor também se reflete nas obrigações tributárias e assessorias que essas entidades devem cumprir, mesmo que estejam isentas de certos tributos. Como mencionado por Olak e Nascimento (2010), embora não estejam sujeitas às mesmas regras fiscais que as empresas com fins lucrativos, é essencial que as entidades do Terceiro Setor sigam os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assegurando a fidedignidade das informações contábeis.

Portanto, a contabilidade no Terceiro Setor vai além de uma simples necessidade legal; ela se torna um mecanismo vital para a transparência, a gestão eficiente dos recursos e a sustentabilidade das atividades sociais que essas organizações desempenham (Gois, 2018).

### **2.3 Certificação CEBAS e Legislação**

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é um reconhecimento concedido pelo Governo Federal a instituições que prestam serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde, desde que cumpram os requisitos legais estabelecidos. Esse certificado oferece benefícios importantes, como a imunidade tributária em relação a algumas contribuições sociais, além de permitir a celebração de convênios e parcerias com o poder público (MEC, 2009).

A regulamentação do CEBAS é feita pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que foi alterada pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, e pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014. A concessão ou renovação do certificado passou a ser de responsabilidade dos Ministérios da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, conforme a área de atuação da entidade beneficiante.

Conforme o artigo 1º da Lei nº 12.101/2009, a certificação pode ser concedida a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como entidades benéficas de assistência social e que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela legislação. O Decreto nº 8.242/2014 complementa esse dispositivo, estabelecendo em seu artigo 3º que a certificação ou renovação será concedida à entidade que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o cumprimento das exigências legais, desde que apresente uma série de documentos comprobatórios. Entre os documentos exigidos para a obtenção ou renovação do CEBAS, destacam-se:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- Cópia do ato constitutivo registrado, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.101/2009;
- Relatório de atividades, incluindo informações detalhadas sobre o público atendido, os recursos humanos envolvidos, e a metodologia aplicada nas atividades, bem como a interação com órgãos de assistência social, como CRAS e CREAS, se houver;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, como a demonstração de mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), que deve ser assinado por um profissional legalmente habilitado, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade, apresentando receitas e despesas segregadas por área de atuação.

Para garantir o CEBAS, a entidade deve identificar sua área de atuação preponderante com base no volume de despesas apresentadas nos seus demonstrativos contábeis. O processo de certificação é conduzido pelo ministério responsável pela respectiva área de atuação: o Ministério da Educação, no caso de entidades educacionais; o Ministério da Saúde, para entidades que atuam na área de saúde; e o Ministério do Desenvolvimento Social, para as entidades de assistência social.

Outro ponto importante é que as entidades devem estar registradas no Sistema de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (SisCEBAS), conforme determinado pelo artigo 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação.

## **2.4 Impacto econômico do CEBAS**

A certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social oferece diversos benefícios econômicos para as organizações do Terceiro Setor, contribuindo significativamente para a sustentabilidade financeira dessas entidades. O principal impacto econômico da certificação é a isenção de tributos como as contribuições sociais, o que pode representar uma considerável economia nos custos operacionais das entidades beneficiadas (Alves, 2018).

Essa redução de custos proporciona maior capacidade de investimento em serviços e projetos voltados ao atendimento da população, especialmente em áreas de assistência social, saúde e educação. Essas são as seguintes isenções de contribuições sociais que a entidade detentora do CEBAS poderá usufruir:

- Parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (cota Patronal);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição PIS/PASEP; e

- Contribuições dispensadas: as devidas a terceiros, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.457/2007.

A certificação também possibilita o parcelamento de dívidas com o Governo Federal, nos termos do artigo 4º, parágrafos 12 e 13, da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006. É importante também ressaltar que, não há na legislação referente à certificação – Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014 – previsão de que a certificação seja requisito para a celebração ou para a manutenção de contratos, convênios, parcerias ou outras formas de ajuste entre entidades e terceiros. O efeito da certificação previsto na legislação refere-se tão somente à isenção das contribuições para a seguridade social.

Observa-se, entretanto, a crescente dificuldade que essas entidades enfrentam para se manterem financeiramente, devido às dificuldades na captação de recursos, bem como aos inúmeros desafios econômicos e administrativos que essas organizações enfrentam para assegurar sua continuidade e eficácia no cumprimento de suas finalidades institucionais. Dessa forma, torna-se crucial a necessidade de atender às exigências legais e administrativas impostas pela legislação vigente. Além disso, é fundamental considerar que essas exigências, muitas vezes complexas e rigorosas, demandam uma gestão eficiente e um planejamento estratégico detalhado. Assim, as organizações devem estar constantemente atualizadas e adaptadas às mudanças legislativas para garantir sua sustentabilidade a longo prazo (Teixeira, 2004).

## **2.5 O papel do contador**

Uma sólida formação teórica é essencial para que o contador atue com segurança e eficiência no processo de obtenção do CEBAS. Como destaca Iudícibus (2005), “a contabilidade, como ciência, exige um embasamento teórico que permita ao profissional interpretar corretamente as normas e aplicar os princípios contábeis de maneira adequada ao contexto de cada entidade”.

Segundo os autores Iudícibus, Martins e Marion (2020), “o contador, em qualquer nível e especialização, que não tem uma sólida base teórica, sofre muito para acompanhar o entendimento e a contabilização de certas operações, principalmente os direcionamentos das agências normatizadoras. Cada norma editada para operações mais complexas é um sofrimento”.

A complexidade normativa e os princípios contábeis exigem do profissional não apenas um conhecimento prático, mas uma constante atualização teórica e técnica. Como afirma Marion (2018), “o contador deve estar em constante atualização, dado o dinamismo das normas

contábeis e fiscais no Brasil". Isso é particularmente relevante no contexto das entidades benéficas, onde erros ou omissões podem levar à perda do certificado e, consequentemente, à exclusão de benefícios fiscais cruciais para a continuidade das atividades da organização.

Além disso, o papel do contador vai além da conformidade técnica, atuando como um gestor da transparência e da confiança pública. Conforme aponta Moraes et al. (2023), "a contabilidade no terceiro setor tem um papel estratégico na credibilidade das instituições perante seus financiadores e a sociedade em geral". No caso específico do CEBAS, o contador assegura que as organizações estejam em conformidade com as exigências legais, permitindo que cumpram sua missão social sem enfrentar obstáculos legais ou financeiros decorrentes de inadequações contábeis.

### **3 METODOLOGIA**

Este estudo se destaca como uma pesquisa descritiva, cuja principal característica é o uso de informações ou dados extraídos diretamente da realidade (Diehl e Tatim, 2006). Foi adotada uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender a evolução histórica das normas legais aplicadas ao Terceiro Setor, as exigências contábeis decorrentes e a legislação vigente relacionada à certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS).

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, envolvendo a análise de legislações pertinentes, como a Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014, além das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Também foram utilizados artigos científicos, relatórios institucionais, cartilhas técnicas e publicações acadêmicas que tratam do Terceiro Setor e da certificação CEBAS.

A população do estudo compreende as entidades do Terceiro Setor que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação, potenciais beneficiários da certificação CEBAS, e que estão sujeitas às exigências legais e contábeis estabelecidas pela legislação vigente. Durante a coleta e análise dos dados, observou-se maior facilidade e disponibilidade de informações para o segmento da saúde, decorrente da estruturação e padronização de seus sistemas de controle e prestação de contas, enquanto os setores de educação e assistência social apresentaram menor volume e diversidade de dados acessíveis, dificultando a análise aprofundada nesses campos. A análise foi conduzida com base em fontes secundárias, por meio da interpretação dos dados coletados, sem aplicação de questionários ou entrevistas. A metodologia adotada possibilitou identificar, de forma sistematizada, as principais mudanças normativas e o papel do contador

no processo de adaptação e conformidade das organizações que buscam ou mantêm a certificação.

## 4 CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR E CEBAS

### 4.1 Histórico da Legislação do Terceiro Setor

A trajetória do terceiro setor no Brasil passou por transformações significativas a partir da década de 1990, especialmente com o objetivo de regulamentar e qualificar as organizações sem fins lucrativos que prestam serviços públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Uma das principais legislações iniciais foi a Lei nº 9.790/1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), estabelecendo critérios para parcerias com o poder público e impondo maior rigor contábil às entidades do terceiro setor.

A partir do ano de 1999, com a edição das Resoluções CFC nº 837/99 e nº 838/99, iniciou-se uma padronização das demonstrações contábeis das entidades do terceiro setor. Essas resoluções instituíram a NBC T 10.4 (Fundações) e NBC T 10.18 (Associações/Sindicatos), determinando a substituição dos termos "Lucro/Prejuízo" por "Superávit/Déficit" e a obrigatoriedade da apresentação do Patrimônio Social, adaptando a linguagem contábil à realidade dessas entidades.

Em 2000, com a Resolução CFC nº 877/00, surgiu a NBC T 10.19 – Entidades Sem Fins Lucrativos. Essa norma foi um marco importante ao estabelecer critérios contábeis específicos para o terceiro setor, como a segregação de receitas por atividade e a documentação das doações e subvenções recebidas. Destaca-se, ainda, que foi a primeira norma a fazer menção direta à certificação de entidades filantrópicas, antecessora do CEBAS.

A certificação CEBAS foi instituída pela Lei nº 12.101/2009, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 8.242/2014, consolidando critérios para a concessão do título às entidades que prestam serviços gratuitos e de forma continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

A evolução normativa continuou com a aprovação da Interpretação Técnica Geral – ITG 2002, por meio da Resolução CFC nº 1.409/2012. Essa norma consolidou as anteriores e passou a exigir que as entidades evidenciassem a gratuidade dos serviços prestados, a atuação de voluntários e a segregação contábil das atividades.

Em 2015, a ITG 2002 foi revisada (R1) para se adequar às normas internacionais e à NBC TG 1000, fortalecendo ainda mais os critérios de transparência e a apresentação das

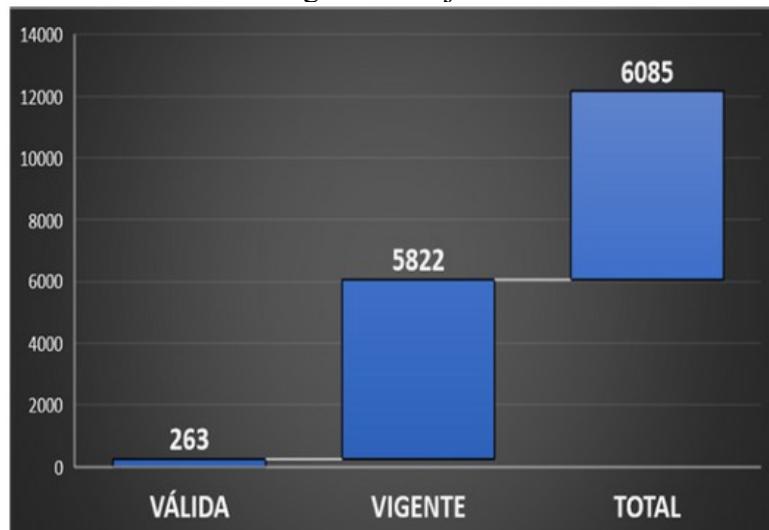
demonstrações contábeis, exigidas pelos órgãos federais, como o Ministério da Cidadania e a Receita Federal.

Por fim, em 2021, a Lei Complementar nº 187 substituiu dispositivos da legislação anterior e atualizou regras sobre o CEBAS. A norma estabeleceu que a certificação poderá ter validade entre três e cinco anos, com efeitos retroativos à data de protocolo do requerimento, além de reforçar a exigência de apresentação de demonstrações contábeis e relatórios de atividades auditados.

#### **4.2 Cenário Atual das Empresas do Terceiro Setor**

O terceiro setor representa atualmente uma parcela importante das instituições que complementam as políticas públicas no Brasil, especialmente nas áreas sociais. De acordo com o último Relatório de Prestação de Contas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme Gráfico 1, publicado em julho de 2023, existiam 6.085 entidades certificadas com CEBAS, sendo que 5.822 possuíam certificação vigente e 263 estavam em prazo legal de renovação (MDS, 2023).

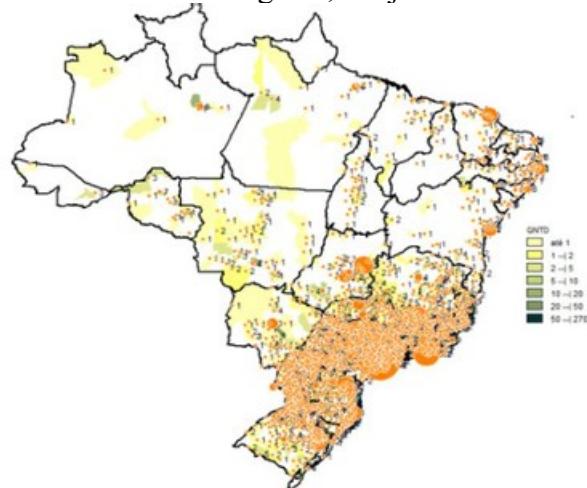
**Gráfico 1 - Número de entidades privadas/ OSC de Assistência Social com CEBAS válido/vigente - em junho/2023**



Fonte: CGCEB/ DRSP/ SNAS/ MDS

A figura 1, apresentada abaixo, demonstra que essas entidades estão distribuídas em mais de 2.000 municípios, com maior concentração nas regiões Sudeste e Sul, notadamente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Dentre as entidades certificadas, a maioria atua exclusivamente na área de assistência social (97,9%), enquanto uma parcela menor também oferece serviços nas áreas de saúde e educação (MDS, 2023).

Figura 1 - Mapa de localização das entidades privadas/ OSC de Assistência Social, com CEBAS vigente, em junho/2023



Fonte: CGCEB/ DRSP/ SNAS/ MDS

No campo da saúde, as entidades privadas sem fins lucrativos certificadas com o CEBAS-Saúde possuem papel expressivo na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme ilustrado na Figura 2, em 2019, havia 1.548 entidades certificadas (considerando CNPJs matriz), com destaque para as regiões Sudeste (791) e Sul (474), enquanto as regiões Norte (19) e Centro-Oeste (84) apresentaram menor quantitativo, sendo que apenas os estados de Roraima e Rondônia não possuíam entidades com certificação vigente.

Figura 2 - Mapa da quantidade de estabelecimentos com CEBAS-Saúde por UF - CNPJ

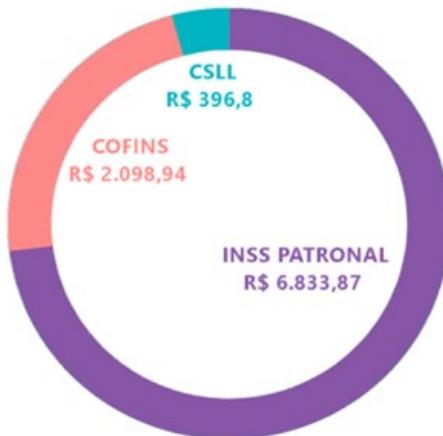
Certificados



Fonte: Ministério da Saúde/ DCEBAS

Além da relevância social, o impacto econômico do CEBAS é expressivo. O Gráfico 2 evidencia que a certificação garante imunidade tributária sobre a Contribuição Patronal ao INSS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), resultando em um gasto tributário superior a R\$ 9 bilhões anuais apenas em 2019.

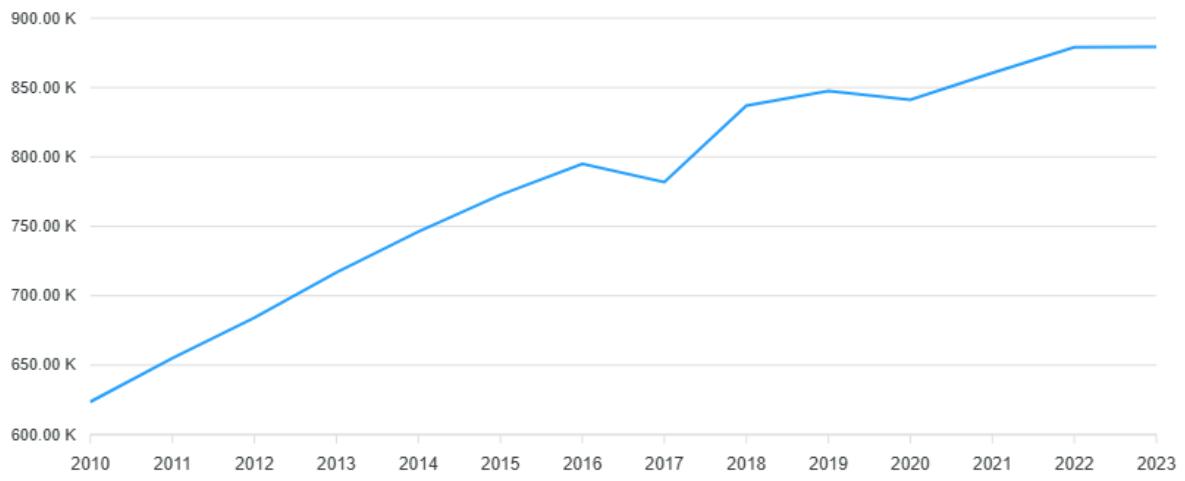
Gráfico 2: Composição do gasto tributário estimado decorrente do CEBAS Saúde, referente ao exercício 2019 (em R\$ milhões)



Fonte: DGT da RFB - Relatório de Auditoria CGU nº 201900696

De forma mais ampla, dados representados no Gráfico 3, extraído do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa OSC), plataforma mantida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indicam que o Brasil conta com mais de 820 mil OSCs registradas, das quais uma parte significativa atua em parceria com o poder público por meio de convênios e termos de fomento. Contudo, apenas uma fração dessas entidades possui o CEBAS, o que evidencia o alto grau de exigência para a sua obtenção (IPEA, 2024).

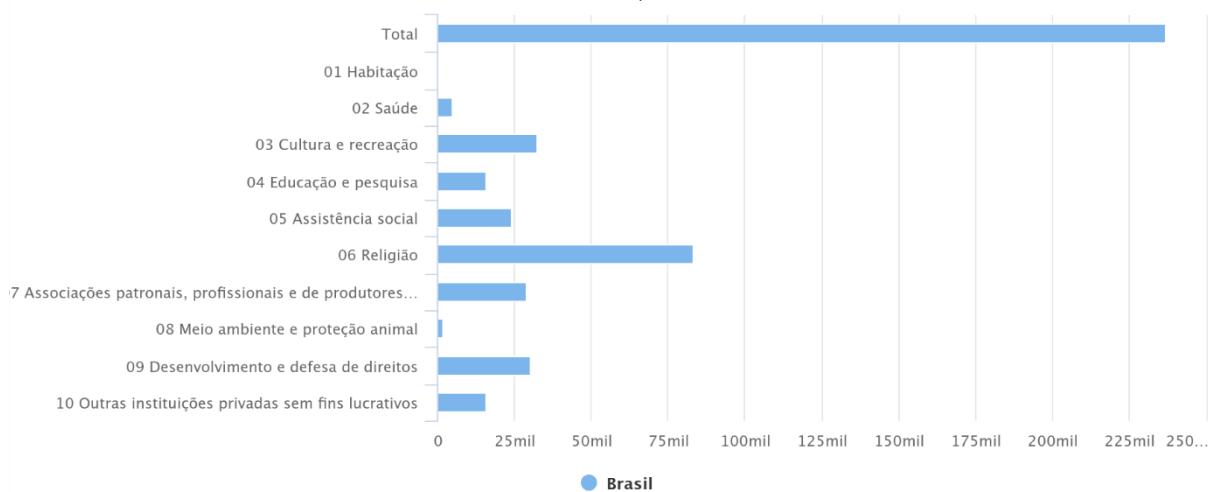
Gráfico 3 - Total de OSC, Brasil 2010-2023



Fonte: Ipea - Mapa das Organizações da Sociedade Civil

Complementando essa análise, os dados exibidos no Gráfico 4, oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o Brasil possuía cerca de 237 mil fundações privadas e associações sem fins lucrativos, sendo que a maior concentração dessas entidades está nas regiões Sudeste (44,8%) e Sul (22,6%). Apesar de movimentarem recursos expressivos, muitas dessas organizações enfrentam desafios relacionados à profissionalização da gestão e à adoção de práticas contábeis padronizadas, fatores essenciais para atender aos requisitos legais e técnicos exigidos para certificação (IBGE, 2016).

Gráfico 4 - Número de unidades locais das fundações privadas e associações sem fins lucrativos, 2016



Fonte: "IBGE - Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos"

As exigências para obtenção e manutenção do CEBAS não se restringem à comprovação de atendimento gratuito, mas abrangem também a apresentação de demonstrações contábeis

auditadas, relatórios de atividades e registros financeiros detalhados, o que reforça a importância da atuação profissional da contabilidade como elemento central para a adequação, conformidade e sustentabilidade das entidades certificadas. Nesse contexto, a análise do cenário atual revela que o CEBAS representa não apenas um mecanismo de incentivo fiscal, mas também uma ferramenta estratégica para o fortalecimento institucional e a viabilidade financeira das organizações do Terceiro Setor, impondo, contudo, padrões elevados de conformidade contábil e jurídica que demandam gestão qualificada e acompanhamento constante.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu compreender a evolução histórica das legislações que regulam o Terceiro Setor, com destaque para a normatização contábil e os critérios legais exigidos para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Observou-se que as mudanças nas normas contábeis e jurídicas ao longo dos anos exigiram maior profissionalização das entidades, especialmente no que se refere à elaboração das demonstrações contábeis e à transparência na gestão dos recursos.

Outro resultado evidenciado é que a contabilidade se apresenta como uma ferramenta essencial no processo de certificação, com o contador desempenhando um papel estratégico na adaptação às exigências legais. De acordo com Marion (2009), o contador exerce um papel fundamental no monitoramento financeiro e na conformidade das organizações, especialmente em contextos em que há forte regulação, como o Terceiro Setor.

Verificou-se que, embora o CEBAS proporcione benefícios como a isenção de tributos, o processo de certificação impõe desafios de conformidade legal e contábil, cuja complexidade pode aumentar a carga administrativa e exigir uma estrutura contábil eficiente para garantir o atendimento às exigências e evitar penalidades que comprometam os benefícios concedidos (Tenório, 2008). Nesse contexto, a adoção de práticas contábeis adequadas não apenas cumpre requisitos normativos, mas também potencializa a eficiência no uso de recursos, assegura maior transparência, fortalece a imagem institucional e contribui para a perenidade das organizações, ao garantir regularidade fiscal.

Por fim, a pesquisa contribui para o entendimento das implicações contábeis da certificação, fornecendo subsídios sobre práticas de gestão que fortalecem as entidades do Terceiro Setor. A gestão contábil adequada e a conformidade normativa são fatores

determinantes para garantir a sustentabilidade institucional e maximizar o impacto social dessas organizações (Martins, 2006).

A partir dos resultados alcançados, abre-se espaço para que estudos futuros aprofundem a análise quantitativa do impacto econômico da certificação CEBAS, contemplando diferentes áreas de atuação do Terceiro Setor, como saúde, educação e assistência social, a fim de identificar variações setoriais nos benefícios obtidos. Além disso, sugere-se investigar a relação entre o nível de profissionalização da gestão contábil e a capacidade das entidades em manter a certificação ao longo do tempo, bem como explorar como a adoção de tecnologias e sistemas de informação contábil pode contribuir para a eficiência na prestação de contas e para o fortalecimento da transparência institucional.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE. **Terceiro setor: história e gestão de organizações.** Antonio Carlos Carneiro de Albuquerque. – São Paulo : Summus, 2006.

ALVES, Bruno Henrique Vieira. **Contabilidade do Terceiro Setor: Aspectos Contábeis e Tributários.** Universidade Anhanguera, São Paulo, 2018.

BETELLA, G. F. C.; PIASSA, H. S.; MIGUEL, J. S.; ALVES, L. A. C. **Diálogos em Contabilidade:** teoria e prática (Online), v. 7, n. 1, edição 1, jan./dez. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 686/90.** Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBCT\\_3.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBCT_3.pdf). Acesso em: agosto 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 838/99.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 852/99.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 877/00.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 826/01.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 966/03.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1.409/12.** Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001409](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001409). Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Passos para a certificação CEBAS Assistência Social.** Disponível em: Passos para a certificação cebas assistência social. Acesso em: outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **A Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação.** Disponível em: <https://cebas.mec.gov.br/conheca-o-cebas>. Acesso em: outubro 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 504, de 10 de junho de 2014 – Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.** Disponível em: Portaria MEC nº 504. Acesso em: outubro 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 920, de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre o Sistema de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (SisCEBAS) no âmbito da educação.** Disponível em: [https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2018/05/CT04.03\\_CEBAS\\_MEC.pdf](https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2018/05/CT04.03_CEBAS_MEC.pdf). Acesso em: outubro 2024.

BRASIL. **O que é o CEBAS Educação? Guia prático sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da educação.** Brasília, DF: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, 2015. Versão revista e atualizada em março de 2018. Disponível em: <<http://cebas.mec.gov.br>>. Acesso em: outubro 2024.

BRYSON, J. M. **Strategic planning for public and nonprofit organizations.** San Francisco: Jossey-Bass, 2004.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: MÉTODOS E TÉCNICAS.** São Paulo: Prentice Hall, 2004, p. 168.

EBSEN, KAMILLE SIMAS; LAFFIN, MARCOS. **Terceiro Setor e Contabilidade:** compilações de uma pesquisa. Revista Contemporânea de Contabilidade; a. 01 v. 01 n. 01 jan./jun. 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIS, Manoeldon Santos. **Contabilidade para entidades do terceiro setor.** Faculdade Unime, Salvador, 2018.

IBGE. As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil : 2016 / IBGE, Coordenação de Cadastro e Classificações. - Rio de Janeiro : IBGE, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Mapa das Organizações da Sociedade Civil.** 2024. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br>. Acesso em: julho 2025.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos, MARTINS, Eliseu. **Cartas aos estudantes de contabilidade.** – 1. ed. – São Paulo : Atlas, 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MADEIRA, Felícia Reicher; BIANCARDI, Miriam Ribeiro. **O desafio das estatísticas do Terceiro Setor.** São Paulo em Perspectiva, v. 17, n. 3-4, p. 177-184, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucitec, 1999.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Relatório de Prestação de Contas do CNAS – 1º semestre de 2023.** Brasília: MDS, 2023. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br>. Acesso em: julho 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório de Avaliação das Entidades CEBAS-Saúde.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento>. Acesso em: julho 2025.

MORAES, Uelinton; PEREIRA, Gilton; OLIVEIRA, Mirielli; ZANETTI, João; PEREIRA, Daniele; ROBERTO, Otávio. **A Importância da Contabilidade para o Terceiro Setor.** União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO, 2023

NASCIMENTO, LUANA DA SILVA. **CONTRIBUIÇÃO DO CONTADOR EM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO EM ESCOLA DE JOÃO PESSOA/PB.** / Luana da Silva Nascimento. - João Pessoa, 2019.

**OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Atividades do terceiro setor contribuem para mais de 4% do PIB brasileiro.** São Paulo: Observatório do Terceiro Setor, 2023a. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/atividades-do-terceiro-setor-contribuem-para-mais-de-4-do-pib-brasileiro>. Acesso em: 23 abr. 2025.

**OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Terceiro setor oferece 6 milhões de postos de trabalho no Brasil.** São Paulo: Observatório do Terceiro Setor, 2023b. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/terceiro-setor-ocupa-6-milhoes-de-postos-de-trabalho-no-brasil>. Acesso em: 23 abr. 2025.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade Para Entidades Sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor).** 3. Ed. São Paulo, Editora Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e financeira.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

**PLANALTO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: abril de 2025.

**PLANALTO. ART. 3º DO DECRETO N° 8.242/14 DE 23 DE MAIO DE 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm). Acesso em: outubro 2024.

**PLANALTO. LEI COMPLEMENTAR N° 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.** Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: julho 2025.

**PLANALTO. LEI N° 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm). Acesso em: agosto de 2024.

**PLANALTO. LEI N° 12.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm#art9](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm#art9). Acesso em: outubro de 2024.

**PLANALTO. LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: abril de 2024.

SALAMON, Lester. **A emergência do terceiro setor – uma revolução associativa global.**

Revista de Administração, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-11, jan./mar., 1998.

SALAMON, Lester. **The State of Nonprofit America**. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2012.

SOUZA, Aline Cristina de Oliveira; PONTES, Ana Valéria Vargas; BERNARDO, Juliana Maioli Laval; FERREIRA, Luciana Novaes Vieira; MEDEIROS, Yara Aparecida de. **Os desafios da gestão do terceiro setor: um estudo de caso da instituição Eunice Weaver (Educandário Carlos Chagas)**. FMG e Faculdade Metodista, 2017.

TEIXEIRA, R. F. **Discutindo o terceiro setor sob o enfoque de concepções tradicionais e inovadoras de Administração**. Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo: FEA-USP, v.11, nº. 1, p. 1-15, 2004.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Um espectro ronda o terceiro setor - o espectro do mercado: ensaios de gestão social**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2008. 176 p.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.